



Parecer CME nº20/2012.

Reconhece a Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Sibila Ana Burin como Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art.5º Inciso VII e Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

Relatório

A Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Sibila Ana Burin, situada à Rua Marechal Floriano, nº 45, Bairro Novo Esteio - Esteio, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Esteio, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, enviou a documentação abaixo listada, solicitando Credenciamento e Autorização de Funcionamento junto a este Conselho:

- Pedido do representante legal da mantenedora à presidente do conselho;
- Planilha com a identificação da mantenedora e do estabelecimento;
- Planilha das condições físicas e materiais;
- Cópia da planta baixa com metragem, identificação clara dos ambientes e número de alunos que pretende atender;
- Três vias do Regimento Escolar;
- Três vias do Projeto Político Pedagógico.

Análise da matéria

O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Sibila Ana Burin foi recebido pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio na data de 18



de novembro de 2011, fazendo parte do processo nº 15/2011. Foi feita análise da documentação e visita à escola.

Conclusão

O Conselho Municipal de Educação de Esteio manifesta-se favoravelmente ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Sibila Ana Burin pelo prazo de **01 (um) ano** a contar desta data, quando deverá solicitar credenciamento adequando-se à legislação nacional e municipal vigente.

Deverá observar na organização das turmas a proporção entre o número de crianças e profissionais, conforme Art. 16 da Resolução CME nº 08/2009:

I – 0 (zero) a 2 (dois) anos, até 5 (cinco) crianças por adulto e no máximo 15 (quinze) crianças por professor;

II- 2 (dois) a 4 (quatro) anos, até 10 (dez) crianças por adulto e no máximo 20 (vinte) crianças por professor;

III- 4 (quatro) a 6 (seis) anos, até 25 (vinte cinco) crianças por adulto e no máximo 25 (vinte cinco) crianças por professor.

Providências

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Esteio, como mantenedora da Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Sibila Ana Burin deverá providenciar no prazo de 45 dias, a contar da aprovação deste parecer, os alvarás da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

A Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Sibila Ana Burin deverá adotar o Regimento Padrão da Secretaria Municipal de Educação nos anos de 2012 e 2013, e também deverá realizar durante o ano de 2013 a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na Sessão Plenária Extraordinária de 30 de outubro de 2012.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Esteio, 30 de outubro de 2012.

Comissão de Educação Infantil:

Josiane Costa Godoi

Cláudia Cristina Manera

Joelma Guimarães

Claudete Vargas Rosa

Angelita da Silveira dos Santos

Marilan de Carvalho Moreira

Silvia Maria Heissler

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Esteio.